Boletim Geral n.º 195, de 17 Out 2001 (Quarta-feira)

<u>PADRONIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E COMPUTAÇÃO DE DADOS DAS</u> <u>OCORRÊNCIAS OU SERVIÇOS REALIZADOS PELO CBMDF</u>

PORTARIA N.º 33, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

Restabelece a padronização de informações e computação de dados das ocorrências ou serviços realizados pelo CBMDF, na forma que especifica.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9°, da Lei n.º 8.255, de 20 Nov 91 (LOB); combinado com as atribuições contidas nos incisos II e XIX, do Art. 47, do Decreto n.º 16.036, de 04 Nov 94 (Reg. da LOB), e

Considerando a necessidade de se obter um quantitativo mais próximo possível do número real de atendimentos e/ou serviços prestados pelo CBMDF;

Considerando que a estatística deve abranger todos os serviços prestados à comunidade pelo CBMDF e não apenas os atendimentos de caráter emergencial que ora são os únicos computados pelo COCB;

Considerando o número expressivo de serviços realizados pela Diretoria de Serviços Técnicos, de suma relevância para a Corporação, ao antecipar-se às ocorrências de sinistros;

Considerando que estes dados estatísticos poderão embasar o Comando da Corporação na tomada de decisões quanto à disponibilidade de pessoal e aquisição de meios materiais, bem como possibilitar o fornecimento de informações ao Governo, com a finalidade de pleitear verbas e ou aumento de efetivo;

Considerando, finalmente, a proposta do Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, mencionada em reunião do Alto Comando do CBMDF.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Restabelecer, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a padronização de informações e computação de dados de ocorrências e serviços realizados por meio da reorientação e confecção do Quadro Estatístico de Ocorrências da Corporação.
- **Art. 2º** Caberão à Diretoria de Serviços Técnicos, aos Comandos Operacionais, ao Centro de Informática e ao Centro de Operações da Corporação, no âmbito de suas atribuições, procederem o levantamento de dados de fundo estatístico, dentro das formalidades estipuladas nessa portaria.
- I A Diretoria de Serviços Técnicos, por meio da Secretaria, enviará até o quinto (5°) dia útil do mês a estatística mensal ao COCB, para a efetiva atualização de dados; um quadro informativo padronizado contendo a estatística pormenorizada de todos os serviços prestados pela respectiva Diretoria e de seus órgãos subordinados (CIPI, Seção de Hidrantes, Subseções de Serviços Técnicos dos Batalhões e das Companhias).
- II Os Comandos Operacionais fornecerão, semanalmente, ao COCB, os dados estatísticos pormenorizados dos serviços prestados pelas unidades subordinadas e que tenham correlação com a missão fim. Exemplo: prevenção em eventos sem o emprego de viaturas, palestras e/ou outros serviços no quais houve a participação de militares.

- III O Centro de Informática, em conjunto com o Centro de Operações, disponibilizará, mediante resenha de fundo estatístico pormenorizado, a divulgação das informações ao Comandante-Geral e ao Chefe do Estado-Maior Geral, coletadas do banco de dados de um Quadro Estatístico de Ocorrências elaborado por ambos, o qual servirá como padrão para toda Corporação.
- IV O Quadro de Estatísticas da Corporação conterá, além de outros itens necessários ao serviço, o item: "Acidentes com Produtos Perigosos", em substituição ao item atualmente utilizado no quadro estatístico do Centro como: "Vazamento de GLP", que deverá configurar como um subitem do novo item a ser criado. O subitem Vazamento de GLP passará a ser registrado com outros tipos de acidentes de mesma natureza (utilizar a numeração catalogada da ONU, que consta no manual da Associação Brasileira das Indústrias Químicas ABIQUIM, para produtos perigosos).
- V O Centro de Operações (COCB) providenciará a atualização mensal do Quadro Estatístico da Corporação, devendo este quadro ser mensalmente publicado em Boletim Geral, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês, para conhecimento de toda Corporação, mediante ato do Chefe do Estado-Maior Geral.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo se iniciar a confecção e o envio das estatísticas produzidas pelo COCB, a partir do dia 1º de janeiro de 2002, para publicação em Boletim Geral.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
- Publicado conforme o item VII, do BG n.º 170, de 11 Set 2001. Republicada por haver saído com incorreções no original.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL COMANDANTE GERAL